



SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	20
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	20
11. Forma de pagamento.....	21
12. Condições de reajuste	21
13. Garantia contratual.....	21
14. Plano de contratações.....	22
15. Responsável pela elaboração do TR	22
ANEXO I	24
1. Especificações técnicas do objeto	24
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	26
ANEXO II.....	27
1. Valor estimado da contratação.....	27
ANEXO III.....	29





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

TERMO DE REFERÊNCIA - (ASQUALOG)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para os estudantes e professores participantes da edição 2025 do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, com possibilidade de prorrogações, limitada a 120 (cento e vinte) meses. A contratação inclui refeições, sala de reunião, fornecimento de garrafas de água, além de todas as taxas e impostos relacionados à prestação dos serviços, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Para proporcionar uma melhor compreensão dos dias de hospedagem e padronizar os termos utilizados neste Termo de Referência, segue abaixo um esboço da estrutura de diárias. A programação prevê o início da hospedagem no sábado e o encerramento no domingo, conforme item 8.9. Esse cronograma será detalhado em uma ilustração, que destacará o período completo de hospedagem, incluindo a chegada antecipada dos participantes e a reserva de diárias adicionais para garantir o cumprimento de toda a programação do Programa Jovem Senador.

1º Sábado	1º Domingo	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	Sábado Final	Domingo Final
Vide item 8.9.2		SEMANA DE VIVÊNCIA LEGISLATIVA Vide item 8.9.3						Vide item 8.9.4

1.1.3. Para 2025, o quadro ficará da seguinte maneira:

1º Sábado	1º Domingo	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	Sábado Final	Domingo Final
16/08/2025	17/08/2025	18/08/2025	19/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	22/08/2025	23/08/2025	24/08/2025
		SEMANA DE VIVÊNCIA LEGISLATIVA						

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, criado por meio da Resolução nº 42 de 2010, alterada pela Resolução nº 51/2022, é uma iniciativa de responsabilidade do Senado Federal que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

1.2.1.2. Desde sua primeira edição, em 2011, o Jovem Senador já mobilizou milhões de alunos de todo o país e recebeu aproximadamente 1 milhão de redações. O projeto já faz parte do calendário das 27 Secretarias de Educação de todas as unidades da Federação e desponta como uma das iniciativas de educação para a democracia mais importantes do país. Nesse sentido, o Jovem Senador também integra o calendário anual de ações institucionais do Senado Federal, que disponibiliza inúmeros profissionais de diversos setores da Casa para a realização do Programa todos os anos.

1.2.1.3. Em sua 13ª (décima terceira) edição, o Programa Jovem Senador, uma iniciativa do Senado, oferece aos estudantes do ensino médio em escolas públicas a chance de vivenciar o trabalho político parlamentar por meio de simulações das atividades legislativas realizadas pelos senadores e senadoras.

1.2.1.4. Os participantes são selecionados através de um concurso de redação em colaboração com as secretarias estaduais de educação, envolvendo escolas, professores e alunos. Os autores das melhores redações em cada estado e no Distrito Federal são eleitos para representar seus estados como jovens senadores e senadoras do ano.

1.2.1.5. Em Brasília, esses jovens senadores e senadoras participam da Semana de Vivência Legislativa, onde são orientados a agir como representantes de seus estados durante as sessões plenárias e reuniões das comissões temáticas. Ao final da semana, diversos projetos de lei são apresentados e votados em sessão plenária. Desta forma, através de suas propostas legislativas, os jovens senadores e senadoras têm a chance de contribuir ativamente para as leis do país, desde que suas propostas sejam aceitas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

1.2.1.6. Para as próximas edições, a contratação dos serviços de hospedagem e alimentação para o Programa Jovem Senador será realizada por meio de um contrato de prestação de serviços continuados, com prazo de vigência de até 120 (cento e vinte) meses, com possibilidade de prorrogação conforme item 4.2.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que as quantidades são as necessárias para que os estudantes, professores e equipe técnica do Senado Federal estejam adequadamente alojados durante todo o período em que estiverem em Brasília, de acordo com o Item 8 - Regime de Execução e Anexo 1.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar a permanência em Brasília dos alunos e professores vencedores da edição 2025 do Jovem Senador, e possivelmente para os próximos 10 (dez) anos, durante a Semana de Vivência Legislativa, que é a meta do projeto, e durante a qual eles têm a oportunidade de conhecerem o Poder Legislativo, in loco, e aprofundarem seus conhecimentos sobre política, democracia e cidadania. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois pela natureza da atividade e devido ao quantitativo de 54 pessoas (27 professores e 27 estudantes) que serão contempladas nesta edição do projeto, é importante que todos os participantes estejam reunidos em um mesmo hotel, com





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

fornecimento de refeições e outras demandas que serão adequadamente descritas no Anexo 1, a fim de possibilitar a realização logística da programação. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os serviços de hospedagem descritos são objetivos e amplamente comercializados pelo setor hoteleiro da Capital Federal.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
2024/0101	O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para estudantes e professores participantes da edição 2024 do Programa Jovem Senador, incluindo refeições, sala de reunião, garrafa de água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.	19/07/2025

1.2.5. De acordo com ADG n. 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 1º: “pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração; ”

Ao longo de edições anteriores do Programa Jovem Senador, a escolha de hospedagem em hotéis demonstrou ser uma opção bem-sucedida. A experiência acumulada ao longo do tempo confirma a eficiência e a adequação desses estabelecimentos às demandas específicas do programa.

Outra questão é que a proximidade dos hotéis selecionados em relação às instalações do Senado Federal e a facilidade de acesso contribuem significativamente para o sucesso logístico do evento. Dada a localização estratégica desses estabelecimentos, torna-se evidente que a hospedagem em hotéis próximos à Casa proporciona uma solução eficiente e descomplicada, facilitando a coordenação das atividades, otimizando o tempo disponível para as ações planejadas. Essa eficiência na coordenação é um indicativo da eficácia da escolha de hospedagem em hotéis.

Em relação à segurança, a análise prévia das condições oferecidas pelos hotéis escolhidos evidencia a presença de infraestrutura adequada e serviços de qualidade. A hospedagem nesses locais atende plenamente às exigências do programa, proporcionando conforto e segurança aos participantes, fatores que, por si só, sustentam a dispensa do estudo técnico preliminar.

A escolha de hotéis como opção de hospedagem demonstrou ser economicamente viável, eliminando a necessidade de despesas adicionais que poderiam ser incorridas com outras alternativas, pois no próprio hotel podemos cotar todos os itens necessários à contratação: hospedagem, sala de apoio,





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

alimentação, água e *coffee breaks*. A eficiência na utilização de recursos públicos, aliada à comprovada eficácia da opção, respalda a dispensa do estudo técnico preliminar.

Ademais, conforme parecer nº 299/2024 da ADVOSF, NUP 00200.008472/2024-30, considerando que o Programa é instituído pela Resolução nº 42/2010 e de realização anual, o presente objeto assume característica de prestação continuada, podendo ser renovado em até 120 (cento e vinte) meses.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O objeto é específico para atender à demanda do Projeto Jovem Senador do Senado Federal, sua utilização tem quantidades e datas definidas e certas, sendo incompatível com o Registro de Preços.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.1.1. Critérios técnicos: pela natureza da atividade e devido ao quantitativo de pessoas, é importante que os participantes estejam reunidos em um mesmo hotel, com fornecimento de refeições e outras demandas, a fim de possibilitar a realização logística da programação;





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

2.5.1.2. Critérios econômicos: a reunião de toda a programação no mesmo lugar gera economia de tempo, transporte e possibilita um melhor acompanhamento por parte da equipe organizadora.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica, pois é possível a execução integral do objeto por parte da Contratada.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de o objeto ser indivisível e o valor estimado da contratação está acima do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto ajuda a garantir que a empresa que está participando da licitação possui experiência prévia e comprovada na prestação de serviços de hospedagem similares ao objeto da licitação.

3.1.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

- a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de hospedagem similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.
- b)** Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de hospedagem em uma mesma data, para grupos de pessoas, contemplando, no mínimo, 180 (cento e oitenta) diárias (50% do total de diárias), incluindo a disponibilização de refeições, não





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo I deste TR.

c) Para comprovação do quantitativo de diárias referido no item “a”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram à mesma data de hospedagem.

d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.1.2.2. O pedido de 50% do total de diárias (equivalente a 180 diárias) foi estabelecido considerando a necessidade de assegurar a experiência e a capacidade do prestador de serviços em lidar com demandas semelhantes às do Programa Jovem Senador, que envolve um grupo significativo de pessoas em um curto período. Essa porcentagem é proporcional à complexidade da execução e reflete um critério razoável para avaliar a estrutura e o *know-how* da Contratada. Esse percentual garante que a empresa tenha condições comprovadas de realizar um serviço de hospedagem com características similares, contemplando a capacidade de alojar grupos de porte semelhante ao do Programa, que exige logística eficiente para atender 60 pessoas (estudantes e professores) em um curto período, totalizando 360 (trezentos e sessenta) diárias durante a semana. A exigência de pelo menos 50% do total de diárias é necessária para garantir que o prestador tenha a robustez operacional e experiência para lidar com a demanda.

3.1.2.3. Qualitativamente, a exigência de 180 (cento e oitenta) diárias visa assegurar que a empresa possua capacidade de execução em eventos de grande porte, onde se exige não apenas a hospedagem, mas também a organização de refeições para um grupo coeso, dentro de um cronograma específico. A solicitação de diárias nesse volume, ainda que não exija a correspondência exata das especificações do Anexo I, assegura que o prestador possa entregar um serviço de qualidade, com a flexibilidade necessária para atender a grupos diversificados em eventos similares.

Além disso, a experiência com grupos grandes, como requerido, implica em uma logística desafiadora, envolvendo o check-in simultâneo de diversos participantes, a coordenação de refeições e a prontidão para ajustar eventuais demandas específicas, como restrições alimentares, adaptações de quartos e a gestão de horários para atividades programadas.

Dessa forma, o critério de 50% das diárias serve como uma medida objetiva e prudente, que reflete a complexidade da contratação e garante que o serviço oferecido pelo prestador atenda ao padrão de qualidade exigido pelo Programa Jovem Senador.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.1.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A justificativa para a caracterização dos serviços de hospedagem para o Programa Jovem Senador como serviços contínuos fundamenta-se nos critérios estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e na interpretação da Lei nº 14.133/2021. No contexto do Termo de Referência em questão, esses serviços se enquadram como contínuos devido à sua essencialidade, necessidade de execução prolongada e riscos associados ao fracionamento anual da contratação.

4.2.1.2. Conforme o Parecer nº 299/2024¹ da Advocacia do Senado Federal, o Acórdão nº 2.545/2020 do TCU foi invocado como referência para classificar a contratação de hospedagem

¹ 00100.079316/2024-81





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

como serviço contínuo, analogamente ao que ocorre com a produção gráfica do ENEM, devido à essencialidade, execução contínua, longa duração, e ao fato de que o fracionamento anual poderia prejudicar a execução eficiente do serviço. Tal como ocorre no ENEM, a hospedagem dos participantes do programa "Jovem Senador" é essencial para viabilizar o evento, que depende da presença física de estudantes e professores de todo o Brasil.

4.2.1.3. Ademais, segundo o artigo 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles necessários para a manutenção das atividades administrativas da administração pública, que possuem uma demanda previsível e prolongada. A continuidade do serviço de hospedagem no contexto do programa "Jovem Senador" reflete a renovação anual dessa necessidade, que não tem previsão de término enquanto o programa estiver vigente.

4.2.1.4. Conforme explicitado no parecer, a contratação de hospedagem deve ser contínua para evitar riscos de interrupção, já que a licitação anual impõe um esforço administrativo significativo e aumenta a exposição a eventuais falhas, como impugnações, mandados de segurança ou atrasos processuais que poderiam comprometer a realização do evento. Ao estabelecer um contrato contínuo, a administração pública assegura a previsibilidade e estabilidade na execução do serviço, minimizando os riscos operacionais e garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.2.1.5. Essa interpretação também se alinha à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que define que a continuidade de um serviço está associada à essencialidade e à necessidade de mantê-lo de forma regular para o cumprimento das atividades-fim da administração pública.

4.2.1.6. Portanto, a contratação dos serviços de hospedagem para o Programa Jovem Senador, incluindo todas as suas especificidades (como refeições, sala de reunião, e outros serviços complementares), deve ser justificada como serviço contínuo, com base na legislação e jurisprudência aplicáveis, garantindo a continuidade e estabilidade na execução do programa sem interrupções desnecessárias.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O Órgão Técnico sugere constar como gestor do contrato o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC), e como fiscal o chefe do Serviço Jovem Senador (SEJS), da Secretaria de Relações Públicas (SRP).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da emissão da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria de Relações Públicas (SRP), por meio de correio eletrônico jovemsenador@senado.leg.br, dirigido a um representante previamente determinado pela Contratada,





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

e entregue no prazo previsto de reservas.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada executará os serviços do Jovem Senador 2025, compreendendo diárias, refeições, sala de reunião e garrafa de água mineral, no período de 16/08/2025 a 24/08/2025, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

6.2. O contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, permitindo-se a sua renovação anual, conforme legislação vigente, para a prestação de serviços nas edições subsequentes do Programa Jovem Senador, portanto:

6.2.1. Até o dia **30 de outubro de cada ano**, em caso de prorrogação contratual, o Senado Federal confirmará à Contratada, por meio do correio eletrônico jovensenador@senado.leg.br, a data exata para a realização da Semana de Vivência Legislativa do próximo ano, visando à organização dos serviços contratados.

6.2.2. Até o dia **30 de novembro de cada ano**, em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá informar ao Senado Federal, por meio de correio eletrônico previamente informado pela Contratada para comunicações, o hotel que será utilizado para a hospedagem dos alunos e professores durante a Semana de Vivência Legislativa do ano subsequente, garantindo a reserva de acomodações compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, em plena consonância com o Item 8 – Regime de Execução e Anexo III.

6.2.2.1. A equipe designada pelo Senado Federal poderá realizar uma vistoria no hotel indicado para verificar as condições de hospedagem, incluindo segurança, acessibilidade, higiene, conforto e atendimento às demais especificações exigidas. A vistoria tem como objetivo garantir que o local atenda plenamente às necessidades do evento e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

6.2.3. A Contratada deverá manter a Administração informada sobre quaisquer alterações ou imprevistos relacionados ao hotel previamente indicado, sendo obrigatória a comunicação formal e imediata ao Senado Federal, bem como a apresentação de soluções alternativas que assegurem a manutenção do padrão de qualidade exigido.

6.2.4. A Contratada se compromete a garantir a execução dos serviços, incluindo hospedagem, refeições e sala de reuniões, mesmo que haja eventuais atrasos ou mudanças nas datas indicadas pelo Senado Federal, desde que sejam comunicadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao período da hospedagem.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. informar a data prevista no item 6.2.2.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Obrigações do contratante

7.5. Serão adotadas as obrigações padrão do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de serviço será emitida pela Secretaria de Relações Públicas (SRP) e enviada, via correio eletrônico (jovemsenador@senado.leg.br), ao representante previamente designado pela Contratada. A emissão ocorrerá após a confirmação das quantidades a serem utilizadas, considerando eventuais contratemplos que possam impedir a participação de um ou mais membros da comitiva, dentro do prazo previsto para as reservas.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na cidade de Brasília/ DF, em um dos seguintes locais: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte ou Setor de Clubes Esportivos Sul.

8.3. As quantidades estimadas previstas neste Termo de Referência serão confirmadas até 10 (dez) dias corridos anteriores ao período da hospedagem, observado o item 8.5.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

8.4. Considera-se a possibilidade de o número de diárias, refeições, diárias da sala de reunião e garrafa de água mineral utilizadas ser menor que o previsto em razão de evento imprevisto, da indisponibilidade de voos, da desistência de algum convidado ou da reserva técnica solicitada não ser necessária, devendo a confirmação do número exato de utilização de cada item, ocorrer no momento da efetivação das reservas pelo Senado Federal, conforme ordem de serviço enviada pela Contratante.

Não cabe à Contratada reivindicar o pagamento, pelo Senado Federal, de diárias, refeições, diárias da sala de reunião e garrafas de água mineral em caso de reservas não confirmadas ou de diárias e alimentação não utilizadas.

8.5. Se o licitante vencedor for agência de turismo ou um hotel vinculado a uma rede e, no momento da execução do objeto, por motivo superveniente e alheio à vontade das partes, não for possível manter o hotel oferecido, fica facultada a troca para outro estabelecimento, com qualidade igual ou superior, mediante a aprovação do Senado Federal, desde que mantido o preço, e que o novo hotel atenda a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, mantendo-se a obrigatoriedade de todas as pessoas envolvidas estarem alojadas em um único hotel e as refeições servidas em um único restaurante.

8.6. O quantitativo previsto neste Termo de Referência é estimado; o Senado Federal não garante que contratará o quantitativo estimado dos itens;

8.7. Sobre as especificações gerais do hotel e de suas unidades habitacionais:

8.7.1. As exigências gerais do hotel e suas unidades habitacionais (UH/quartos), das refeições e da sala de reunião estão condizentes com a realidade de mercado e adequadas às necessidades observadas para atendimento do grupo (Anexo III).

8.7.2. A localização solicitada para o hotel são as regiões em que se concentram a maioria dos hotéis da cidade de Brasília, considerando uma distância máxima de 5 km do Senado Federal. Isso é necessário em nome da racionalidade e na redução de custos, já que teremos quatro deslocamentos diários de 54 (cinquenta e quatro pessoas).

8.7.3. Ademais, como o almoço será servido no hotel todos os dias, a proximidade **no raio de até 5km do Senado Federal faz-se imperativa**, a fim de possibilitar a realização logística de todas as atividades previstas na programação, no menor prazo possível.

8.7.4. Além disso, as atividades do grupo iniciam-se por volta de 8h30 e encerram-se aproximadamente às 19h, necessitando deslocamentos nos horários de maior pico do trânsito. Caso estivessem em localidades mais distantes, o tempo de deslocamento poderia dobrar, comprometendo toda a programação e até inviabilizando a conclusão das atividades do projeto em uma semana.

8.7.5. Por fim, em casos imprevistos, de urgência ou emergência envolvendo algum dos participantes no projeto, a proximidade do hotel com o Senado Federal agiliza o atendimento, usualmente feito de forma inicial pelo serviço médico da Casa.

8.8. Especificidades dos Itens 1 e 2 – Diárias:





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

8.8.1. As diárias terão início às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estada por diárias. O café da manhã deverá estar incluso na diária.

8.8.2. O Senado Federal poderá substituir, a qualquer tempo, sem ônus, os servidores ou prestadores de serviço que serão hospedados em 2 (dois) dos apartamentos duplos contratados, para acompanhar os demais participantes do projeto.

8.8.3. O estabelecimento hoteleiro deverá preencher, com até 24 horas de antecedência do *check-in* dos hóspedes, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes – FNRH, a fim de agilizar a entrada e adequada acomodação dos integrantes do grupo.

8.8.3.1. Em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Contratada e o estabelecimento hoteleiro têm a responsabilidade de garantir que os dados pessoais dos hóspedes, que serão compartilhados para o preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) ou para autorizações de hospedagem, sejam tratados com cuidados extras. Isso inclui a adoção de medidas adequadas para proteger esses dados sensíveis contra acesso não autorizado, uso inadequado ou qualquer forma de vazamento, assegurando que o tratamento ocorra em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.8.3.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado dos dados pessoais dos hóspedes, que forem compartilhados para o preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) ou para autorizações de hospedagem. Isso inclui a responsabilidade por eventuais violações à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a adoção de medidas corretivas necessárias para mitigar os efeitos de tais incidentes.

8.8.4. O apartamento será considerado disponibilizado no momento da entrega das chaves, com acesso à acomodação pelo hóspede.

8.9. Sobre as diárias iniciando no sábado e terminando no domingo:

8.9.1. As diárias contratadas para 2025 terão início no dia 16/08/2025 (sábado) e se encerrarão no dia 24/08/2025 (domingo). O hotel será utilizado para as atividades da Semana de Vivência Legislativa, que começam às 8h30 do dia 18/08/2025 (segunda-feira), com a posse dos jovens senadores e senadoras, e se encerram na tarde de 22/08/2025 (sexta-feira).

8.9.2. Considerando que é prática comum na hotelaria o início do *check-in* às 14 horas e o *check-out* às 12 horas, a chegada dos participantes está prevista para o sábado (1º sábado) anterior à reunião preparatória (1º domingo). Essa antecipação é necessária para acomodar as necessidades logísticas dos participantes que dependem de transporte aéreo, levando em conta a possível indisponibilidade de voos que se adequem aos horários da programação do Programa Jovem Senador.

8.9.3. O período de cinco dias para a realização da Semana de Vivência Legislativa foi adotado desde o início do Programa, que, em 2025, alcança sua 13ª (décima terceira) edição. Esse prazo foi estabelecido a partir da recomendação da Consultoria Legislativa, órgão responsável por conduzir os trabalhos legislativos dos jovens senadores e senadoras, que, ao longo da semana, elaboram propostas legislativas.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

A justificativa para esse período é plenamente fundamentada, considerando que reduzir o tempo dedicado a essas atividades comprometeria o objetivo principal do Programa, que é justamente proporcionar aos participantes uma imersão completa no processo legislativo. Esse objetivo é o foco central de todo o investimento realizado no projeto, o que torna o prazo adotado não apenas adequado, mas essencial para o sucesso das atividades.

8.9.4. A previsão de diárias até o domingo (domingo final), para o retorno dos participantes, deve-se ao fato de que, no momento da contratação do hotel, ainda não se dispõe da lista dos estudantes vencedores e seus respectivos professores. Experiências anteriores demonstram uma grande diversidade nas cidades de origem dos participantes, o que torna essencial garantir um intervalo adequado entre os horários de chegada e partida, bem como o início e término das atividades da Semana de Vivência Legislativa, e os procedimentos de *check-in* e *check-out* nos hotéis. Esse planejamento é crucial para assegurar que todos os participantes tenham tempo suficiente para acomodar-se e participar plenamente do evento, sem risco de atrasos ou transtornos logísticos.

Essa medida também é necessária para que possamos escolher horários de voos mais baratos em atendimento ao que se recomenda no Ato DGER 21/2014, que regulamenta a emissão de passagens com menor valor.

Como o horário de *check-out* normalmente é às 12h, incluímos mais uma diária que vencerá no domingo para os casos de voos após este horário. É uma medida de contingência, ressaltando que o Senado Federal só irá pagá-la se efetivamente utilizada.

8.10. Sobre a disponibilidade de quartos adaptados:

8.10.1. A disponibilidade de quartos adaptados é importante para alojar adequadamente os alunos finalistas e/ou demais participantes do evento que tenham necessidades especiais de locomoção, em atendimento à legislação em vigor e às políticas de inclusão do Senado Federal.

8.10.2. Considerando que essa necessidade só poderá ser confirmada após o resultado do certame, a equipe organizadora precisa precaver os hotéis sobre a possibilidade dessa demanda.

8.10.3. A disponibilidade de quartos adaptados é essencial para acomodar adequadamente os alunos finalistas e/ou demais participantes do evento que tenham necessidades especiais de locomoção, em conformidade com a legislação vigente e as políticas de inclusão do Senado Federal.

8.10.4. Considerando que essa necessidade de quartos adaptados somente poderá ser confirmada após o resultado do certame, a equipe organizadora deverá informar à contratada sobre a possível demanda por acomodações acessíveis. A comunicação formal ao hotel, confirmando a necessidade de quartos adaptados, será feita pelo Senado Federal até 10 dias corridos anteriores ao período de hospedagem, após a identificação dos alunos e professores que precisem de tais acomodações.

8.10.5. Como o contrato é de prestação continuada, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, essa exigência será reiterada anualmente. O Senado Federal se compromete a notificar a Contratada sobre a necessidade de quartos adaptados para as edições subsequentes do Programa Jovem Senador.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

8.10.6. A Contratada deverá garantir que as acomodações adaptadas estejam plenamente adequadas aos requisitos de acessibilidade, conforme as normas brasileiras de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e demais legislações aplicáveis, além de assegurar que todos os participantes com mobilidade reduzida tenham pleno acesso a todas as áreas e serviços oferecidos pelo hotel.

8.10.7. Caso os quartos adaptados sejam reservados, mas **não sejam utilizados** pelos participantes do Programa Jovem Senador, o Senado Federal **não será responsável pelo pagamento** dessas acomodações. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quartos efetivamente ocupados durante o período de hospedagem, conforme comprovado pelas Fichas Nacionais de Registro de Hóspedes (FNRH) ou outro documento que ateste a utilização.

8.11. Sobre a necessidade de apartamentos duplos para a equipe:

8.11.1. Para além da necessidade de hospedagem de estudantes e professores, também são solicitados 2 (dois) apartamentos para o pernoite de profissionais do Senado Federal, que integram a equipe de coordenação do projeto e que acompanharão o grupo em sua estada. A presença de dois servidores ou prestadores de serviço no hotel durante os períodos de descanso da programação oficial faz-se necessária para conferir a atenção que um grupo, em especial de adolescentes, demanda e para proporcionar agilidade na resolução de quaisquer necessidades. Ademais, como pode haver necessidade de adentrar os quartos dos jovens, a questão do gênero é observada pela equipe, a fim de não causar constrangimentos e problemas futuros para a instituição.

8.11.2. Sendo assim, todos os anos são designados dois profissionais que estejam a par de todas as demandas e necessidades do projeto, sendo um do gênero masculino e outra do gênero feminino, para pernovernarem no hotel, de plantão, a serviço do Senado Federal. Importante ressaltar ainda que, observando o entendimento jurídico atual, somente podem ser considerados responsáveis legais os pais ou aqueles assim designados por ordem judicial. Dessa forma, muitos dos jovens, normalmente, são menores de idade vindo desacompanhados de um responsável legal, sobre os quais o Senado Federal, como promotor do projeto e anfitrião, resta corresponsável por amparar em quaisquer eventualidades.

8.11.3. A cada dia, portanto, dois servidores ou prestadores de serviço do Senado Federal acompanham os participantes no hotel, mas como esses profissionais geralmente também acompanham as atividades durante o dia, precisando ainda participar da organização dos eventos decorrentes da semana presencial, é necessário que seja feito um revezamento de equipe. A prática dos últimos anos de realização do projeto é que sejam formadas duas duplas, cada uma com um profissional do gênero masculino e outra profissional do gênero feminino, para pernovernarem no hotel, de plantão, a serviço do projeto. A fim de que não haja irregularidades pela troca de hóspedes e para que, em caso de necessidade, todos possam permanecer no hotel, foi feita a opção de que os quartos reservados para essa finalidade sejam os duplos. A utilização de dois apartamentos duplos também observa a economicidade, ao evitar contratação de quatro apartamentos single para essa mesma finalidade.

Acomodação	Apartamento Single	Apartamento Duplo
Unidades	27 ▪ Para atender os	18





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

	professores orientadores dos alunos.	▪ 14 (catorze) apartamentos para atender os 27 (vinte e sete) estudantes; ▪ 2 (dois) apartamentos para atender os profissionais do Senado Federal que integram a equipe de coordenação do projeto; ▪ 2 (dois) apartamentos de reserva técnica para o caso de participantes com necessidades especiais, que necessitem de acompanhante.
Número de Diárias	Até 08	Até 08
Total	216	144

8.11.4. Dada a natureza **continuada** do contrato, a Contratada deverá garantir a **disponibilidade anual** de dois apartamentos duplos para acomodação dos profissionais designados pelo Senado Federal.

8.12. Sobre as refeições e garrafas de água mineral:

8.12.1. As refeições serão no regime de meia pensão e incluirão o café da manhã e uma refeição principal, que pode ser o almoço ou o jantar, conforme escolha dos participantes ou ajuste do cronograma do evento, acompanhadas de uma bebida não alcoólica (suco, refrigerante ou água mineral), a partir do primeiro dia de hospedagem do grupo.

8.12.2. O café da manhã deverá ser servido no restaurante principal do hotel contratado, das 6h às 10h, e a refeição principal (almoço ou jantar) deverá ser servida das 12h às 15h (almoço) ou das 19h às 22h30 (jantar).

8.12.3. No início e final da semana de Vivência Legislativa (segundas e sextas – vide tabela do item 1.1.2), excepcionalmente, em caso de atraso na programação oficial do projeto, o almoço deverá ser disponibilizado até as 16h.

8.12.4. Para atender às necessidades de alimentação dos participantes do Programa Jovem Senador durante a hospedagem, será adotada uma previsão inicial de 480 meias pensões (café da manhã e uma refeição principal) e 480 jantares avulsos. Essa configuração foi estabelecida considerando que





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

os participantes poderão, ocasionalmente, optar por realizar algumas refeições fora do hotel, devido a compromissos externos e ao interesse em conhecer a cidade.

8.12.5. A contratação e cotação das refeições seguirão esta estrutura de previsão inicial, mas o Senado Federal arcará apenas com as refeições efetivamente consumidas.

8.12.6. A contratada deverá observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, devendo atendê-las em sua plenitude, especialmente quanto à higiene, limpeza e qualidade dos alimentos servidos nas refeições e à pontualidade para liberação de ingresso (*check-in*) nas acomodações e para servir as refeições.

8.12.7. A contratada deverá entregar as garrafas de água mineral no 1º (primeiro) domingo, que antecede a semana de vivência legislativa, na sala de reunião, prevista no item 8.13, para que a equipe Jovem Senador possa cumprir o item 8.12.11.

8.12.8. As garrafas devem ter capacidade mínima de 500ml.

8.12.9. A escolha das refeições no hotel se deve à relevante necessidade de economicidade nas contratações e, também, na imprevista capacidade de os restaurantes da Casa atenderem 60 pessoas nos horários de maior movimento.

8.12.10. Importante ressaltar que, na impossibilidade de se prever, neste momento, o horário de chegada e partida, uma vez que não temos os nomes e o local de origem dos participantes, está sendo **prevista, de forma estimada**, 10 (dez) cafés da manhã no primeiro sábado e 20 (vinte) cafés da manhã no primeiro domingo do período de hospedagem (tabela do item 1.1.2).

8.12.10.1. As quantidades foram estimadas com base em experiências anteriores, visando garantir a disponibilidade adequada de alimentação para os participantes no momento da chegada. Todavia, o Senado Federal **somente pagará pelas refeições efetivamente consumidas** e pelas diárias utilizadas, conforme item 8.5.

8.12.11. Para a abertura da Semana de Vivência Legislativa (Segunda-feira – vide tabela do item 1.1.2), está prevista a participação dos 27 coordenadores estaduais, enviados pelas Secretarias de Educação dos estados, responsáveis pela condução dos Jovens Senadores durante o evento. Contudo, para garantir flexibilidade no atendimento, a estimativa de refeições será de até 35 pessoas, uma vez que pode haver a presença de suplentes dos coordenadores, que poderão ser designados pelas respectivas Secretarias de Educação.

8.12.12. Essa previsão de até 35 refeições (almoço) visa assegurar que todas as necessidades de alimentação sejam adequadamente atendidas, sem comprometer a organização do evento, mas o Senado Federal arcará apenas com o número de refeições efetivamente consumidas, conforme controle a ser realizado pela Contratada.

8.12.13. Uma vez que se trata de um serviço que envolve menores de idade sob a responsabilidade do Senado Federal, inclui na presente contratação a obrigatoriedade de esvaziamento do frigobar, de forma a impedir que os jovens consumam bebidas alcóolicas e/ou itens pelos quais normalmente eles não têm condições de arcar com os custos. Como consequência dessa precaução, temos a





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

demanda inevitável de colocar, todos os dias, duas garrafas de água mineral (500 ml) como item do processo licitatório.

8.12.14. O frigobar deverá permanecer vazio durante toda a estadia dos hóspedes, contendo apenas as garrafas de água mineral adquiridas no processo licitatório. O Senado Federal não será responsável pelo consumo de itens de frigobar, serviço de lavanderia, ligações telefônicas, estacionamento, ou quaisquer outras despesas não autorizadas, que deverão ser cobradas diretamente dos hóspedes, caso ocorram.

8.12.15. O Senado Federal também não arcará com despesas a título de serviço de quarto (*room service*).

Quantidade	Refeições	Total
60 hóspedes	Meia pensão (almoço ou jantar)	480
480 refeições	Jantar avulso	480
30 refeições (Cafés da manhã)	10 no primeiro sábado e 20 no primeiro domingo – item 8.12.10)	30
35 refeições (Almoço)	Coordenadores Estaduais	35
Quantidade	Garrada de Água	Total
60 hóspedes	02 por diária	960





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

8.12.16. As informações sobre restrições alimentares dos participantes deverão ser confirmadas pelo Senado Federal à Contratada até 10 dias corridos anteriores ao período de hospedagem. A Contratada deve estar preparada para atender a essas restrições durante o período de hospedagem, garantindo que todas as refeições sejam adequadas às necessidades dos participantes.

8.13. Sobre a sala de reunião:

8.13.1. Sala de reuniões com a capacidade de no mínimo 100 (cem) pessoas no **primeiro domingo das hospedagens**, das 8h às 23h, para a realização do credenciamento e reunião de boas-vindas.

8.13.2. A sala de reuniões no domingo será usada para a reunião preparatória da Semana de Vivência Legislativa, durante a qual serão prestadas todas as informações quanto às regras de participação, particularmente no que se refere a segurança e bem-estar dos participantes.

8.13.3. Serão, adicionalmente, realizadas vivências com o objetivo de integrar o grupo, uma vez que na segunda da semana de vivência legislativa, no período da manhã, será realizada a eleição da Mesa Jovem Senador.

8.13.4. A sala também será usada para dar suporte para a distribuição de uniformes, crachás, e de material promocional, todos de uso obrigatório durante a Semana de Vivência Legislativa.

8.13.5. No local são repassados aos alunos e professores importantes orientações quanto à sua estada em Brasília (despesas cobertas ou não pelo Senado na hospedagem, programação atualizada do evento, entre outras).

8.13.6. Recomenda-se a especificação de sala com cadeiras móveis para facilitar os trabalhos de vivência, assim como de tomadas elétricas e sinal de internet *wi-fi*, de forma a termos a estrutura indispensável à equipe do Senado Federal para realizar os trabalhos de credenciamento dos participantes.

8.13.6.1. A sonorização e a iluminação especial necessárias para as atividades da Semana de Vivência Legislativa serão providenciadas pelo próprio Senado Federal, que se responsabilizará pela instalação e operação desses equipamentos durante o evento. Portanto, o hotel escolhido para a hospedagem, deve permitir a entrada dos equipamentos.

Data	Capacidade Mínima	Item	Horário	Descrição
Primeiro domingo do período de hospedagem.	100 (cem) pessoas.	1 sala	A partir das 8h até às 23h do primeiro domingo do período da hospedagem.	Espaço para reunião geral.

8.14. Sobre o *coffee break*:

8.14.1. Fornecimento de 2 (dois) *coffee breaks*, um no período matutino e um no vespertino, no primeiro domingo do período das hospedagens, para 70 pessoas que participarão do credenciamento





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

ao longo do dia e da reunião de boas-vindas.

8.14.2. No início da noite do mesmo domingo será realizada uma reunião preparatória dos participantes com integrantes da equipe do Jovem Senador, diretores e palestrantes, durante a qual será apresentada a programação, as regras de conduta na participação no Programa e todas as informações consideradas relevantes para o bom funcionamento da Semana de Vivência Legislativa. O *coffee break* é indispensável, principalmente se considerarmos que a reunião tem a duração de aproximadamente quatro horas e que muitos voos chegam em Brasília fora do horário de fornecimento de refeições no hotel.

8.14.3. O *coffee break* no período matutino se justifica pela diária iniciar às 14h, sem direito ao café da manhã aos que chegam de madrugada neste dia.

8.14.4. O local onde será servido o *coffee break* será acordado com a contratada.

8.14.5. O cardápio deverá ser acertado entre as partes, entretanto, deverá conter, no mínimo: 2 tipos de suco de frutas, café, leite, refrigerantes, pão de queijo, 2 tipos de salgado assado, 2 tipos de pão, 2 tipos de mini sanduiches, 2 tipos de bolo; (a combinar, se necessário, alimentos sem glúten e sem lactose, conforme item 8.12.16).

Data	Item	Descrição	TOTAL
Primeiro domingo do período de hospedagem.	Coffee Break	▪ 70 <i>coffee breaks</i> pela manhã; ▪ 70 <i>coffee breaks</i> pela tarde.	140 coffee breaks.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.1.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. O atraso de até 1 (uma) hora na disponibilização das acomodações sujeitará á





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

CONTRATADA a multa de 0,1% do valor total do ajuste por hora de atraso, por apartamento;

10.1.2. O atraso, após a primeira hora, até o limite de 3 horas, na disponibilização das acomodações, sujeitará a contratada à multa de 0,5% do valor total do contrato por hora de atraso, por apartamento, cumulativa com a multa do item 10.1.1;

10.1.3. A disponibilização das acomodações após a terceira hora até o limite de 6 horas do prazo estabelecido 8.8.1 sujeitará a CONTRATADA a multa de 2,5% do valor total do contrato, por hora de atraso, por apartamento.

10.1.4. A disponibilização das acomodações após 6 horas do prazo estabelecido no item 8.8.1, sujeitará a CONTRATADA a multa de 5% do valor total do contrato, por hora de atraso, por apartamento.

10.1.5. O descumprimento dos prazos para os serviços de refeições do no item 8.12.1, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,2% do valor total do contrato, por hora de atraso da disponibilização do *buffet* ou do serviço *à la carte*.

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): É o índice oficial de inflação no Brasil, medido pelo IBGE. Reflete a variação de preços de uma cesta de bens e serviços, incluindo hospedagem. É um dos índices mais usados em contratos de longo prazo, pois reflete a variação geral do custo de vida, com previsão de ser mantido durante os 120 (cento e vinte) meses.

13. Garantia contratual

13.1. A contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

13.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

13.3. A contratação em questão tem vulto significativo e possui impacto direto na imagem institucional do Senado Federal. O Programa Jovem Senador tem alta visibilidade tanto a nível nacional quanto internacional, e uma falha na execução dos serviços pode causar grande prejuízo para os participantes e para a imagem pública dessa Casa Legislativa. A elevada exposição mediática e a sensibilidade do programa requerem medidas adicionais de proteção para garantir que o contrato será executado conforme o planejado. Uma falha no cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao Programa Jovem Senador pode resultar em consequências sérias, tanto para os participantes quanto para a imagem da Casa. Portanto, o risco associado ao projeto justifica a necessidade de uma garantia contratual mais robusta para cobrir possíveis perdas ou danos decorrentes do não cumprimento do contrato.

13.4. Além disso, trata-se de um contrato de natureza continuada, cuja execução se renova, se de interessa das partes, anualmente ao longo de 10 (dez) anos. Isso implica que falhas em uma edição do programa podem comprometer a confiança pública no Senado Federal a longo prazo, dado que o evento é realizado anualmente e envolve um planejamento contínuo e minucioso.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação 20250180 - Hospedagem para participantes da semana presencial do Jovem Senador 2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Isaura Aguiar Calixto

Equipe de Apoio

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lucyana Maria Araújo de Moraes Veja

Assessora-Chefe da ASQUALOG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

George Rodrigues Cardim

Chefe do Serviço Jovem Senador

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

José Carlos Valério

Gestor do NGCIC





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ilana Trombka

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo Único				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	216	Diária <i>single</i>	27 (vinte e sete) apartamentos single, com café da manhã incluso, em hotel que atenda às especificações deste Anexo, totalizando 8 diárias cada, distribuídos da seguinte forma: 27 (vinte e sete) apartamentos para atender os professores orientadores dos alunos vencedores do concurso de redação do Jovem Senador, edição 2025 - um de cada estado e do Distrito Federal; Caso necessário, deverá ser disponibilizado, mediante solicitação prévia do Senado Federal, ao menos um apartamento acessível para uso do grupo.	9946
2	144	Diária <i>double</i>	18 (dezoito) apartamentos duplos, com duas camas de solteiro, com café da manhã incluso, em hotel que atenda às especificações deste Anexo, totalizando 8 diárias cada, distribuídos da seguinte forma: 14 (catorze) apartamentos para atender os 27 (vinte e sete) estudantes vencedores do concurso de redação do Jovem Senador, edição 2025 - um de	9946





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			cada estado e do Distrito Federal; • 2 (dois) apartamentos para atender os profissionais do Senado Federal que integram a equipe de coordenação do projeto e que irão acompanhar os estudantes; e • 2 (dois) apartamentos de reserva técnica para o caso de participantes com necessidades especiais, que necessitem de acompanhante. Caso necessário, deverá ser disponibilizado, mediante solicitação prévia do Senado Federal, ao menos um apartamento acessível para uso do grupo.	
3	480	Unidade	Refeições (meia pensão – almoço ou jantar), conforme especificações deste Anexo, e compostas de uma bebida não alcoólica, entradas, saladas, no mínimo dois pratos quentes e sobremesa, no mesmo padrão e restaurante de utilização dos demais hóspedes.	3697
4	480	Unidade	Jantar Avulso	3697
5	35	Unidade	35 (trinta e cinco) almoços para os Coordenadores Estaduais.	3697





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

6	30	Unidade	10 (dez) cafés da manhã no primeiro sábado e 20 (vinte) cafés da manhã no primeiro domingo do período de hospedagem (tabela do item 1.1.2). (Quantidades estimadas)	3697
7	140	Unidade	70 pela manhã do primeiro domingo e 70 pela tarde do primeiro domingo.	3697
8	01	Diária	Sala exclusiva de reunião, conforme especificações, com cadeiras móveis e mesas para credenciamento. • Recepção dos alunos e professores. • 8h às 23h.	22721
9	960	Unidade	Garrafas de água mineral de no mínimo 500ml.	445484

1.2. Em que pese constarem do sistema Compras.gov.br unidades distintas, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 do edital.

1.3. Todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços ou aquisição dos itens 1 a 9 da tabela acima, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo, devem estar inclusas no valor.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Grupo Único					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Diárias	216	27 Apartamentos <i>Single</i> (8 diárias)	R\$ 424,00	R\$ 91.584,00
2	Diárias	144	18 Apartamentos Duplos (8 diárias)	R\$ 477,00	R\$ 68.688,00
3	Unidade	480	Refeições (Meia pensão - Almoço ou Jantar)	R\$ 101,20	R\$ 48.576,00
4	Unidade	480	Jantar avulso	R\$ 97,90	R\$ 46.992,00
5	Unidade	35	Almoços - 18/08/2025	R\$ 105,60	R\$ 3.696,00
6	Unidade	30	Cafés da manhã	R\$ 83,15	R\$ 2.494,50
7	Unidade	140	Coffee Breaks	R\$ 42,00	R\$ 5.880,00





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

8	Diária Sala	1	Sala exclusiva de reunião (08h às 23h)	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00
9	Unidade	960	Garrafas de Água mineral 500ml	R\$ 8,25	R\$ 7.920,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 278.035,50
-----------------------------	-----------------------





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO HOTEL E SUAS UNIDADES HABITACIONAIS (UH/QUARTOS)

1. Hotel de categoria superior/4 (quatro) estrelas ou similar, localizado no Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte ou Setor de Clubes Esportivos Sul;
 - 1.1. A hospedagem deverá ser em hotel de categoria superior, ou seja, um hotel quatro estrelas ou similar, conforme a classificação de meios de hospedagem estabelecida pela Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo, que regulamenta o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBCClass). A escolha de um hotel dessa categoria visa garantir o conforto, a qualidade dos serviços e a adequação às necessidades específicas do Programa, além de assegurar a infraestrutura necessária para atender os padrões de hospitalidade e segurança exigidos.
2. Serviço de portaria/recepção, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
3. Serviço de segurança, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com monitoramento de entrada e saída do hotel;
 - 3.1. O segurança designado para essa função deverá ter dedicação exclusiva ao monitoramento de segurança, não podendo realizar outras tarefas, como transporte de malas ou atendimento de hóspedes. Essa medida visa garantir a plena vigilância e segurança dos participantes do Programa Jovem Senador, evitando ausências do posto e distrações que possam comprometer o controle de acesso e a proteção do local.
4. Serviço de governança, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
5. Acesso à internet banda larga, nas áreas sociais e em 100% das UH contratadas, por meio de sistema *wi-fi*, de uso ilimitado, incluso no valor da diária;
6. Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (*room service*), 24 horas por dia;
7. Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (*room service*), 24 horas por dia;
8. Serviço de lavanderia;
9. Elevadores em pleno funcionamento, segurança e acessibilidade;





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

- 10.** Instalações adaptadas, nas áreas sociais e em algumas UH, para o atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 11.** Ambientes salubres, livres de mau odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e malconservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
- 12.** Televisão em 100% das UH contratadas;
- 13.** Frigobar em 100% das UH contratadas;
 - 13.1.** O hotel deverá permitir ao hóspede alocar no frigobar do apartamento bebidas, lanches e outros itens adquiridos em estabelecimentos diversos;
 - 13.2.** O frigobar deverá ser esvaziado em todas as UHs duplas e não deverá ser repostado durante toda a hospedagem, sem ônus para o hóspede ou para o Senado Federal;
 - 13.3.** Nas UH single, o frigobar poderá ser disponibilizado para consumo do hóspede, com ônus exclusivo para esse.
- 14.** Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH contratadas;
- 15.** Local para a guarda de roupas e objetos pessoais em 100% das UH contratadas;
- 16.** Serviço de cofre para guarda dos valores dos hóspedes em 100% das UH contratadas.
- 17.** Especificações técnicas das refeições:
 - 17.1.** Restaurante(s), com cozinha instalada, integrado(s) ao complexo do hotel, com capacidade mínima para 100 lugares;
 - 17.2.** Café da manhã servido em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, manteigas, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros;
- 18.** Especificações técnicas da sala de apoio:
 - 18.1.** Sala de reuniões integrada ao complexo do hotel, com capacidade para 100 lugares;
 - 18.2.** Instalações adequadas e equipadas para eventos e reuniões novas ou bem conservadas;
 - 18.3.** Equipadas com wi-fi; ar-condicionado e tomadas.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Hospedagem para jovens senadores

Data: 04 de novembro de 2024

Processo: 00200.017522/2024-70

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	00/00/00	00.000.000/0001-91	Última Contratação Senado Federal	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	01/11/24	10.348.318/0011-93	Windsor Plaza Brasília	61	3319-4801	-	eventos.plazabrasilia@windsorhoteis.com.br	Kamilla Macêdo
3	04/11/24	04.463.276/0029-68	Ramada by Wyndham Brasilia Alvorada	61	3246-9549	-	contato@ramadabrasilia.com.br	Ana Karolina

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Hospedagem para jovens senadores

Processo: 00200.017522/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)		
				Última Contratação Senado Federal	Windsor Plaza Brasília	Ramada by Wyndham Brasília Alvorada
1	Apartamenos Singles	216	Diária	377,5000	768,4000	424,0000
2	Apartamentos Duplos	144	Diária	447,5000	883,6600	477,0000
3	Refeições (meia pensão – almoço ou jantar)	480	Unidade	89,9500	101,2000	113,3000
4	Refeições (jantar avulso)	480	Unidade	89,9500	97,9000	113,3000
5	Almoços - 18/08/2025	35	Unidade	N.C.	97,9000	113,3000
6	Cafés da manhã	30	Unidade	N.C.	104,5000	61,8000
7	Coffee Break	140	Unidade	42,0000	39,6000	56,6500
8	Sala de Reunião	1	Diária	1.500,5000	5.175,0000	2.205,0000
9	Água	960	Unidade	3,1000	8,2500	9,0640
TOTAL GERAL				-	413.989,94	293.696,94

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Hospedagem para jovens senadores

Processo: 00200.017522/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
				Última Contratação Senado Federal	Windsor Plaza Brasília	Ramada by Wyndham Brasilia Alvorada
1	Apartamenos Singles	216,00	Diária	81.540,0000	165.974,4000	91.584,0000
2	Apartamentos Duplos	144,00	Diária	64.440,0000	127.247,0400	68.688,0000
3	Refeições (meia pensão – almoço ou jantar)	480,00	Unidade	43.176,0000	48.576,0000	54.384,0000
4	Refeições (jantar avulso)	480,00	Unidade	43.176,0000	46.992,0000	54.384,0000
5	Almoços - 18/08/2025	35,00	Unidade	-	3.426,5000	3.965,5000
6	Cafés da manhã	30,00	Unidade	-	3.135,0000	1.854,0000
7	Coffee Break	140,00	Unidade	5.880,0000	5.544,0000	7.931,0000
8	Sala de Reunião	1,00	Diária	1.500,5000	5.175,0000	2.205,0000
9	Água	960,00	Unidade	2.976,0000	7.920,0000	8.701,4400
TOTAL GERAL				-	413.989,94	293.696,94





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Hospedagem para jovens senadores

Processo: 00200.017522/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Apartamenos Singles	216,00	Diária	377,50	424,00	523,30	213,53	41%	424,00	91.584,00
2	Apartamentos Duplos	144,00	Diária	447,50	477,00	602,72	243,75	40%	477,00	68.688,00
3	Refeições (meia pensão – almoço ou jantar)	480,00	Unidade	89,95	101,20	101,48	11,68	12%	101,20	48.576,00
4	Refeições (jantar avulso)	480,00	Unidade	89,95	97,90	100,38	11,87	12%	97,90	46.992,00
5	Almoços - 18/08/2025	35,00	Unidade	97,90	105,60	105,60	10,89	10%	105,60	3.696,00
6	Cafés da manhã	30,00	Unidade	61,80	83,15	83,15	30,19	36%	83,15	2.494,50
7	Coffee Break	140,00	Unidade	39,60	42,00	46,08	9,23	20%	42,00	5.880,00
8	Sala de Reunião	1,00	Diária	1.500,50	2.205,00	2.960,17	1.950,18	66%	2.205,00	2.205,00
9	Água	960,00	Unidade	3,10	8,25	6,80	3,23	48%	8,25	7.920,00
TOTAL GERAL									278.035,50	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado
Isaura Aguiar Calixto
Equipe de Apoio

Elaboração da planilha de cálculo
SADCON
COCVAP

Responsável
Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega
Assessora Chefe



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 062/2025 – ADVOSF

Processo nº 00200.017522/2024-70

Pregão eletrônico. prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF, para os estudantes e professores participantes do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros. Menor preço global. Possibilidade condicionada. Ajustes e recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de licitação na modalidade pregão eletrônico, para a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF, para os estudantes e professores participantes do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros.

No doc. nº 00100.167967/2024-28, Documento de Formalização da Demanda nº 0032/2024.

No doc. nº 00100.167968/2024-72, documento de Solicitação de Contratação nº 1822 e versão preliminar do Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.167969/2024-17, documento da Contratação nº 20250180.

Por meio do Ofício nº 341/2024 - SADCON (doc. nº 00100.167970/2024-41), foi informada a aprovação da Solicitação de contratação nº 1822 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I, do art. 8º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, no valor de R\$ 302.822,16 (trezentos e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

No doc. nº 00100.197118/2024-07, primeira versão do Termo de Referência – TR.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.197146/2024-16, pesquisa de preços e seus anexos: doc. nº 00100.197146/2024-16-1, extrato de contrato; no doc. nº 00100.197146/2024-16-2, proposta de preços da empresa Windsor Plaza Brasília Hotel; no doc. nº 00100.197146/2024-16-3, proposta da empresa Ramada by Wyndham Brasília Alvorada.

Por meio do Ofício nº 288/2024 – ASQUALOG/DGER (doc. nº 00100.197505/2024-35), os autos foram encaminhados para a aprovação da pesquisa de preços. No entanto, conforme os termos Ofício nº 0614/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.199322/2024-54), foi necessário o retorno do feito para ajuste da instrução.

No doc. nº 00100.199558/2024-91, segunda versão do TR.

No doc. nº 00100.199561/2024-12, nova versão da pesquisa de preços, do Mapa de Cotações e da Planilha de Estimativa de Despesas.

Em seguida, os autos foram encaminhados pelo Ofício nº 290/2024 – ASQUALOG/DGER com indicação das observações atendidas pelo órgão, em atenção ao Ofício nº 0614/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.199564/2024-48).

Nos termos do Ofício nº 0617/2024-COCVAP/SADCON, a pesquisa de preços foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 17 de maio de 2025 (doc. nº 00100.203145/2024-18).

No doc. nº 00100.203145/2024-18-1, Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral e Relatório de Sócio / Administrador do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

No doc. nº 00100.210383/2024-80, primeira versão da minuta de pregão eletrônico com contrato.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 1.050/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.210386/2024-13), os autos foram encaminhados à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise, que se pronunciou no doc. nº 00100.214974/2024-26 em recomendações.

Em seguida, o processo foi encaminhado pelo Ofício nº 1076/2024 – COATC/SADCON para análise das minutas de edital e de contrato e das recomendações formuladas pela COPEL (doc. nº 00100.216109/2024-14).

No doc. nº 00100.006243/2025-90, Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.006251/2025-36, terceira versão do TR.

Por meio do Ofício nº 004/2025 – ASQUALOG/DGER (doc. nº 00100.006259/2025-01), foram indicados os ajustes formulados para atender as recomendações da COPEL, no doc. nº 00100.214974/2024-26.

No doc. nº 00100.008657/2025-53, segunda versão da minuta de edital de pregão eletrônico e de contrato.

Por fim, os autos foram encaminhados para análise desta Advocacia, por meio do Ofício nº 041/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.008660/2025-77).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

competete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

O presente processo de contratação é regido pela Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, ato responsável por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

II.I – Da fase preparatória da licitação**a. Da formalização da demanda**

No doc. nº 00100.167967/2024-28, Documento de Formalização da Demanda nº 0032/2024.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

Consta no documento de Solicitação de Contratação nº 1822 (doc. nº 00100.167968/2024-72) que o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹.

¹ Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

- I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;
- II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)
- III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

De forma mais específica, indica o item 1.2.5 do TR (doc. nº 00100.006251/2025-36) que:

De acordo com ADG n. 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 1º: “pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;”

Esta Advocacia já se pronunciou acerca da aparente incompatibilidade das hipóteses de dispensa previstas no art. 3º, §1º, do ADG nº 014/2022 em relação ao Estatuto de Licitações e Contratos, por ser a norma interna mais ampla que a legal (Parecer nº 440/2023-ADVOSF, ref. nº 00200.008380/2023-79).

Enquanto a Lei de Licitações estabelece o ETP como documento obrigatório da fase preparatória da licitação (art. 18²) e é clara ao dispensar o instrumento apenas diante de contratação direta (art. 72, I)³, o art. 3º, §1º, do ADG nº 014/2022 possibilita a dispensa do ETP em uma série de outros eventos. Por isso, esta Advocacia alerta para a adoção cautelosa do instituto da dispensa e, nestes autos, recomenda-se,

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.

² Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

no mínimo, a instrução do feito com a decisão do Comitê de Contratações pela dispensa do documento.

c. Do Termo de Referência

No doc. nº 00100.006251/2025-36, consta a última versão do TR. Ao menos formalmente, todos requisitos do art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 foram contemplados, pelo que fica superado o requisito.

d. Da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

Conforme o Ofício nº 341/2024 - SADCON (doc. nº 00100.167970/2024-41), a Solicitação de Contratação nº 1822 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I, do art. 8º do RASF, no valor de R\$ 302.822,16 (trezentos e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI, do ADG nº 014/2022. Para isso, inicialmente, foi acostado no doc. nº 00100.197146/2024-16 a pesquisa de preços e seus anexos: doc. nº 00100.197146/2024-16-1, extrato de contrato; no doc. nº 00100.197146/2024-16-2, proposta de preços da empresa Windsor Plaza Brasília Hotel; no doc. nº 00100.197146/2024-16-3, proposta da empresa Ramada by Wyndham Brasília Alvorada.

Por meio do Ofício nº 288/2024 – ASQUALOG/DGER (doc. nº 00100.197505/2024-35), os autos foram encaminhados para a aprovação da pesquisa de preços. No entanto, conforme os termos do Ofício nº 0614/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.199322/2024-54), foi necessário o retorno do feito para instrução:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ante o exposto, sugerimos a restituição dos autos ao órgão técnico para que:

- a) Apresente a metodologia de cálculo empregada para a obtenção do valor do item 3 (coffee break) da planilha que é divergente ao valor encontrado por essa COCVAP;*
- b) Elaboração de nova Planilha de Estimativas de Despesas com a numeração sequencial dos itens, bem como a correção do valor indicado no item 3 (coffee break);*
- c) Elaboração de um novo TR com a retificação das informações dos Anexos I e II, de modo que a numeração sequencial dos itens seja idêntica às apresentadas na planilha; e*
- d) Caso haja alteração na Planilha de Estimativas de Despesas, o valor do item 1 do Anexo II do TR, Valor estimado da contratação, deverá ser retificado de acordo com a nova realidade da planilha.*

No doc. nº 00100.199561/2024-12, foi acostada nova versão da pesquisa de preços, do Mapa de Cotações e da Planilha de Estimativa de Despesas e, no Ofício nº 290/2024 – ASQUALOG/DGER (doc. nº 00100.199564/2024-48), indicadas as observações atendidas pelo órgão.

Após, nos termos do Ofício nº 0617/2024-COCVAP/SADCON, a pesquisa de preços foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 17 de maio de 2025 (doc. nº 00100.203145/2024-18).

Certo que a estimativa de preço da contratação é tarefa de evidente cariz técnico, é suficiente a este órgão jurídico reconhecer a ratificação da pesquisa formulada, pelo órgão competente.

e. Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.006243/2025-90, Mapa de Riscos, documento que, sob a ótica formal, atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

f. Do Plano de Contratações

No item 14 do TR (doc. nº 00100.006251/2025-36) foi indicado o Plano de Contratações nº 20250180.

g. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado.

II.II – Da modelagem da licitação

Nos termos dos itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR (doc. nº 00100.006251/2025-36), o “serviço de hospedagem em Brasília/DF para os estudantes e professores participantes da edição 2025 do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros”, incluindo “refeições, sala de reunião, fornecimento de garrafas de água” é de natureza comum.

Isso porque “os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI⁴; e o art. 29, da Lei nº 14.133/2021⁵”.

⁴ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

⁵ Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nos termos dos itens 2.3.1 e 2.3.2 do TR, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços porque o “objeto é específico para atender à demanda do Projeto Jovem Senador do Senado Federal, sua utilização tem quantidades e datas definidas e certas, sendo incompatível com o Registro de Preços”.

Ocorre que o registro de preços não tem cabimento somente quando, *pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*. Conforme o art. 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o sistema de registro de preços poderá ser adotado, especialmente:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Assim, ainda que a adoção do SRP seja uma possibilidade (um “poderá”), e não uma obrigatoriedade, é importante que os órgãos



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

competentes avaliem todas as hipóteses de aplicação do registro de preços e digam se o procedimento não é, de fato, adequado ao caso.

Conforme os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado de modo global, opção justificada do seguinte modo:

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.1.1. Critérios técnicos: pela natureza da atividade e devido ao quantitativo de pessoas, é importante que os participantes estejam reunidos em um mesmo hotel, com fornecimento de refeições e outras demandas, a fim de possibilitar a realização logística da programação;

2.5.1.2. Critérios econômicos: a reunião de toda a programação no mesmo lugar gera economia de tempo, transporte e possibilita um melhor acompanhamento por parte da equipe organizadora.

A justificativa demonstra relação com o teor do enunciado nº 247 da Súmula do TCU⁶, que determina a adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, *exceto se houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.*

⁶ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nos termos dos itens 2.6.1 e 2.7.1 não será admitida a participação de empresas em consórcio e não será admitida a subcontratação do objeto. Justificada a opção no documento e ausente atribuição ou expertise deste órgão jurídico para análise de sua adequação, os pontos não carecem de comentários adicionais.

Conforme o item 2.8.1, do TR, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ser o objeto da licitação indivisível e o valor estimado superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Aderente a justificativa aos termos da LC nº 123/06, o ponto tampouco carece de comentários adicionais.

No item 3, do TR são descritos os requisitos de habilitação do licitante. Não desbordantes do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, ausente atribuição ou expertise deste órgão jurídico para avaliar, no mérito, a adequação das condições propostas, o ponto não representa óbice ao prosseguimento dos autos.

No item 4.2, do TR é disciplinado o prazo de vigência de 12 (doze) meses do instrumento, admitida a possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021⁷. A opção foi justificada e a classificação do serviço de hospedagem para o Programa Jovem Senador como serviço contínuo é aderente aos

⁷ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

contornos do Parecer nº 299/2024-ADVOSF (doc. nº 00100.079316/2024-81).

No mais, são descritas especificações do objeto, do regime de execução, e incorporadas disposições acerca das obrigações das partes, do recebimento do objeto, aplicação de penalidade, forma de pagamento, reajuste e garantia.

Em relação a essas disposições, apenas uma suscitou de forma mais evidente a necessidade de comentários adicionais. É o caso do item 12.3 segundo o qual a “contratada terá até o dia 30 de novembro de cada ano para manifestar-se formalmente quanto ao índice de reajuste adotado, informando se concorda com o ajuste proposto para o ano subsequente”.

12.3. A Contratada terá até o dia 30 de novembro de cada ano para manifestar-se formalmente quanto ao índice de reajuste adotado, informando se concorda com o ajuste proposto para o ano subsequente.

A não manifestação no prazo estipulado será interpretada como aceite do reajuste com base no índice previamente indicado. Caso a Contratada não concorde com o índice, deverá apresentar justificativa detalhada e fundamentada, propondo um novo índice, que será analisado pela Administração. (grifo nosso)

A previsão de reajuste é obrigatória na técnica contratual, conforme o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021⁸, e por isso, é matéria a ser

⁸ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

aferida pelo órgão jurídico de assessoramento. No entanto, a indicação do índice de reajuste é tarefa dos setores técnicos competentes.

Apesar disso, é possível comentar que, em regra, não se adota a mudança do índice de correção monetária no curso do contrato, para o mesmo objeto, porque a medida tende a trazer distorções de médio e longo prazo, especialmente considerando as contratações celebradas de modo plurianual.

Além disso, o mecanismo parece distorcer o fluxo do procedimento de reajuste concebido pelo ADG nº 014/2022, segundo o qual a obrigação de recomposição do preço pela inflação pode e deve ser cumprida de forma automática, independentemente de requerimento da contratada, exceto em caso de renúncia.

Por isso, deve ser alterada a redação do dispositivo para adoção da cláusula-padrão de reajuste, presente a indicação do índice que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação, nos termos do art. 17, do Anexo II, do ADG nº 014/2022⁹.

III – DA MINUTA DE EDITAL E DE CONTRATO**III.I – Da minuta de edital**

A análise da minuta de pregão eletrônico encartada nos autos (doc. nº 00100.008657/2025-53) permite concluir ter sido o instrumento

⁹ Art. 17. Observado o disposto no art. 73 deste Ato, o Órgão Técnico deverá indicar as “condições de reajuste” contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

elaborado com base na minuta-padrão de pregão para serviços comuns de natureza contínua com instrumento de contrato.

No item 11.3.2.2 foi feito o seguinte comentário:

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Nota para a ADVOSF: A exclusão do trecho destacado, que consta na minuta-padrão de editais, foi feita com base no Parecer 465/2024-ADVOSF, NUP 119634/2024-92. Pede-se ratificar ou retificar a pertinência dessa exclusão).

A redação está adequada ao entendimento desta Advocacia. O que se recomenda é que diante da ciência da homologação ou acolhimento judicial do plano de recuperação da empresa, conforme o caso, o pregoeiro realize diligências para aferir a capacidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada pelo licitante e, ato contínuo, avaliar o potencial de adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração em caso de vir a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.

Outra nota foi inserida no item 15.2 da minuta de edital:

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002. NOTA para ADVOSF: pede-se avaliar a pertinência da inclusão destacada, tendo em vista o disposto na Lei 14.973/2024.

A inclusão do trecho “e ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002” está correta, mas, para estar completa e aderente aos termos do Parecer nº 801/2024-ADVOSF, precisa incluir a menção ao art. 6º, além do art. 6º-A, tudo isso em razão das alterações promovidas na Lei nº 10.522/2002.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

III.II – Da minuta de contrato

No Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sexta – Do Reajuste esta Advocacia foi consultada quanto à seguinte disposição:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA terá até o dia 30 de novembro de cada ano para manifestar-se formalmente quanto ao índice de reajuste adotado, informando se concorda com o ajuste proposto para o ano subsequente.

I – A não manifestação no prazo estipulado será interpretada como aceite do reajuste com base no índice previamente indicado.

II – Caso a CONTRATADA não concorde com o índice, deverá apresentar justificativa detalhada e fundamentada, propondo um novo índice, que será analisado pelo SENADO.

NOTA para a ADVOSF: pede-se avaliar a possibilidade de se manter esta exigência, reproduzida do item 12.3 do TR

O ponto já foi comentado nesta manifestação. Por isso, deve ser alterada a redação do dispositivo para adoção da cláusula-padrão de reajuste, presente a indicação do índice que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação, nos termos do art. 17, do Anexo II, do ADG nº 014/2022.

No mais, as disposições das minutas de edital e de contrato são compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e podem ser aprovadas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, **desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas**. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer.

Brasília, 27 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
ISABELLE MENEZES VIEIRA DA SILVA
Advogada do Senado Federal

De acordo. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 31.499
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Ofício nº 004/2025 – ASQUALOG/DGER
Processo nº 00200.017522/2024-70

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

À senhora
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC/SADCON

Assunto: Contratação 20250180 - Hospedagem para participantes da semana presencial do Jovem Senador. Manifestação do Órgão Técnico quanto à minuta de Edital e Análise Originária COPEL.

Senhora coordenadora,

Trata-se de processo instaurado para contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para os estudantes e professores participantes da edição 2025 do Programa Jovem Senador em Brasília, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações estabelecidas no Termo de Referência¹.

Retornam os autos à ASQUALOG para análise das recomendações exaradas pela COATC² (Minuta de Edital e Contrato) e pela COPEL³, às quais foram realizadas as seguintes modificações no Termo de Referência:

Nota (Minuta de Edital)	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Nota ao OT nº 1			Mapa de riscos atualizado anexado ao documento NUP 00100.006243/2025-90.
Nota ao OT nº 2	Inclusão do item 1.2.5	De acordo com ADG n. 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 1º: “pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor	Inclusão da Justificativa de dispensa do ETP constante da Solicitação 1822 ao Comitê de Contratações.

¹ 00100.006251/2025-36

² 00100.210383/2024-80

³ 00100.214974/2024-26





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		solução para o atendimento da necessidade da Administração; ” Ao longo de edições anteriores do Programa Jovem Senador, a escolha de hospedagem em hotéis demonstrou ser uma opção bem-sucedida. A experiência acumulada ao longo do tempo confirma a eficiência e a adequação desses estabelecimentos às demandas específicas do programa. Outra questão é que a proximidade dos hotéis selecionados em relação às instalações do Senado Federal e a facilidade de acesso contribuem significativamente para o sucesso logístico do evento. Dada a localização estratégica desses estabelecimentos, torna-se evidente que a hospedagem em hotéis proporciona uma solução eficiente e descomplicada, facilitando a coordenação das atividades, otimizando o tempo disponível para as ações planejadas. Essa eficiência na coordenação é um indicativo da eficácia da escolha de hospedagem em hotéis. Em relação à segurança, a análise prévia das condições oferecidas pelos hotéis escolhidos evidencia a presença de infraestrutura adequada e serviços de qualidade. A hospedagem nesses locais atende plenamente às exigências do programa, proporcionando conforto e segurança aos participantes, fatores que, por si só, sustentam a dispensa do estudo técnico preliminar. A escolha de hotéis como opção de hospedagem demonstrou ser economicamente viável, eliminando a necessidade de despesas adicionais que poderiam ser incorridas com outras alternativas, pois no próprio hotel podemos cotar todos os itens necessários à contratação: hospedagem, sala de apoio, alimentação, água e <i>coffee breaks</i>. A eficiência na utilização de recursos públicos, aliada à comprovada eficácia da opção, respalda a dispensa do estudo técnico preliminar. Ademais, conforme parecer nº 299/2024 da ADVOSF, NUP 00200.008472/2024-30, considerando que o Programa é instituído pela Resolução nº 42/2010 e de realização anual, o presente objeto assume característica de prestação continuada, podendo ser renovado em até 120 (cento e vinte) meses.	
Nota ao OT nº 3	8.4; 8.6;	8.6. O quantitativo previsto neste Termo de Referência é estimado; o Senado Federal não garante que contratará o quantitativo estimado dos itens;	1) Item 1.3, do Anexo I, adicionado; 2) Item 8.6 adicionado;





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		1.3 do Anexo I: Todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços ou aquisição dos itens 1 a 9 da tabela acima, inclusive ISS, taxa de serviço e taxa de turismo, devem estar inclusas no valor.	3) Corresponde ao item 8.4 do TR.
Nota ao OT nº 4	Item 1 da tabela do Anexo 1	27 (vinte e sete) apartamentos para atender os professores orientadores dos alunos vencedores do concurso de redação do Jovem Senador, edição 2024 2025.	Retificado.
Nota ao OT nº 5	Item 2 da tabela do Anexo 1	14 (catorze) apartamentos para atender os 27 (vinte e sete) estudantes vencedores do concurso de redação do Jovem Senador, edição 2024 2025 - um de cada estado e do Distrito Federal;	Retificado.
Nota ao OT nº 6	6.2.1	Até o dia 30 de outubro de cada ano , em caso de prorrogação contratual , o Senado Federal confirmará à Contratada, por meio do correio eletrônico jovemsenador@senado.leg.br , a data exata para a realização da Semana de Vivência Legislativa do próximo ano, visando à organização dos serviços contratados.	Redação incluída.
Nota ao OT 7	6.2.2	Até o dia 30 de novembro de cada ano , em caso de prorrogação contratual , a Contratada deverá informar ao Senado Federal, por meio de correio eletrônico previamente informado pela Contratada para comunicações, o hotel que será utilizado para a hospedagem dos alunos e professores durante a Semana de Vivência Legislativa do ano subsequente, garantindo a reserva de acomodações compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, em plena consonância com o Item 8 – Regime de Execução e Anexo III.	Redação incluída.
Nota ao OT 8	8.1	8.1. A ordem de serviço será emitida pela Secretaria de Relações Públicas (SRP) e enviada, via correio eletrônico (jovemsenador@senado.leg.br), ao representante previamente designado pela Contratada. A emissão ocorrerá após a confirmação das quantidades a serem utilizadas, considerando eventuais contratemplos que possam impedir a participação de um ou mais membros da comitiva, dentro do prazo previsto para as reservas. 8.3. A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica (jovemsenador@senado.leg.br), após confirmação das quantidades a serem utilizadas, pois	Redação consolidada.





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		poderá haver contratempos que impossibilitam a participação de um ou mais membros da comitiva. 8.3. A ordem de serviço será emitida pela Secretaria de Relações Públicas (SRP), por meio de correio eletrônico (jovensenador@senado.leg.br), dirigido a um representante previamente determinado pela Contratada, e entregue no prazo previsto de reservas.			
Nota ao OT 9	8.10.5; 8.12.1	8.10.5. Como o contrato é de prestação continuada, com possibilidade de prorrogação por até duração de 10 (dez) anos, essa exigência será reiterada anualmente. O Senado Federal se compromete a notificar a Contratada sobre a necessidade de quartos adaptados para as edições subsequentes do Programa Jovem Senador. 8.12.1. As refeições serão no regime de meia pensão e incluirão o café da manhã e uma refeição principal, que pode ser o almoço ou o jantar, conforme escolha dos participantes ou ajuste do cronograma do evento, acompanhadas de uma bebida não alcoólica (suco, refrigerante ou água mineral), a partir do primeiro dia de hospedagem do grupo. 8.12.4 A Contratada deve oferecer as refeições previstas no regime de meia pensão (café da manhã e uma refeição principal – almoço ou jantar), acompanhadas de uma bebida não alcoólica (suco, refrigerante ou água mineral), a partir do primeiro dia de hospedagem do grupo.			Redação dos itens 8.12.1 e 8.12.4 (excluído) consolidados.
Nota ao OT 10	8.12.15	30 refeições (Cafés da manhã)	10 no primeiro sábado e 20 no primeiro domingo – item 8.12.8 8.12.10)	30	Tabela do item 8.12.15 retificada.
Nota ao OT 11	8.14.5	O cardápio deverá ser acertado entre as partes, entretanto, deverá conter, no mínimo: 2 tipos de suco de frutas, café, leite, refrigerantes, pão de queijo, 2 tipos de salgado assado, 2 tipos de pão, 2 tipos de mini sanduiches, 2 tipos de bolo; (a combinar, se necessário, alimentos sem glúten e sem lactose, conforme item 8.12.12 8.12.16).			Remissão retificada.





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Recomendação COPEL nº 1			Justificativa abaixo. Item 1.
Recomendação COPEL nº 3	Itens 9 e 15 do Anexo III	9. Elevadores em boas condições de uso pleno funcionamento, segurança e acessibilidade; 15. Local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais em 100% das UH contratadas;	Redações ajustadas.
Recomendação COPEL nº 4			Não há necessidade de especificação do tipo de cama para o item 1. O quarto acomodará apenas uma pessoa e foram consideradas somente as menores cotações para o item na pesquisa de preços. Das propostas que apresentaram preços distintos, o motivo é por conta da procura na semana e não pela indicação de mobília.
Recomendação COPEL nº 5	1.2 do Anexo I	1.2 Em que pese constarem do sistema Compras.gov.br unidades distintas, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 do edital.	Redação incluída.

- Relativamente à pesquisa de preços, esclarecemos que, em consulta ao órgão demandante, Serviço Jovem Senador (SEJS), foi identificada a necessidade de ajustes no planejamento das refeições e outros itens correlatos, com base em dados das edições anteriores do projeto. Nos últimos dois anos, foi utilizada a quantidade de 960 refeições e 960 garrafas de água, considerando o fornecimento de duas unidades de água por dia para cada participante. Contudo, constatou-se que esse quantitativo excede as necessidades reais do evento em relação às refeições, já que o cálculo correto



**SENADO FEDERAL**

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

deve considerar 60 hospedados por 8 diárias, resultando em 480 refeições (meia pensão: café da manhã + almoço ou jantar).

Adicionalmente, foi relatado que muitos professores preferem jantar fora do hotel, aproveitando a oportunidade para conhecer a cidade e explorar novos restaurantes. Com base nessa prática recorrente, o planejamento foi ajustado para contemplar 480 meia-pensões e, separadamente, 480 jantares avulsos. Essa decisão foi tomada com o objetivo de alinhar o escopo contratado às reais necessidades do evento, evitando desperdícios e adequando o planejamento às preferências manifestadas pelos participantes.

Desta forma, o valor cotado está menor do que o das últimas contratações, justamente em razão do novo formato de fornecimento das refeições, que reflete uma maior aderência às práticas observadas em edições anteriores.

Tendo sido atendidas as recomendações da COPEL e da COATC e prestados os esclarecimentos pertinentes, retornamos os autos do processo à COATC, para prosseguimento dos trâmites relativos à instrução da contratação pretendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ISAURA AGUIAR CALIXTO

Equipe de Apoio do SEQUALOG/ASQUALOG

De acordo.

À **COATC**, para prosseguimento dos trâmites da instrução em questão.

(Assinado eletronicamente)

ARI CARDOSO DA SILVA

Assessor-Chefe em Exercício da ASQUALOG





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.017522/2024-70

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Hospedagem em Brasília – DF. Jovem Senador. Item 20250180 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 278.035,50.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para os estudantes e professores participantes do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, ao custo estimado de **R\$ 278.035,50 (duzentos e setenta e oito mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.018890/2025-44).

A Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG, justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.015736/2025-11), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, criado por meio da Resolução nº 42 de 2010, alterada pela Resolução nº 51/2022, é uma iniciativa de responsabilidade do Senado Federal que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil.

1.2.1.2. Desde sua primeira edição, em 2011, o Jovem Senador já mobilizou milhões de alunos de todo o país e recebeu aproximadamente 1 milhão de redações. O projeto já faz parte do calendário das 27 Secretarias de Educação de todas as unidades da Federação e desponta como uma das iniciativas de educação para a democracia mais importantes do país. Nesse sentido, o Jovem Senador também integra o calendário anual de ações institucionais do Senado





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Federal, que disponibiliza inúmeros profissionais de diversos setores da Casa para a realização do Programa todos os anos.

1.2.1.3. Em sua 13ª (décima terceira) edição, o Programa Jovem Senador, uma iniciativa do Senado, oferece aos estudantes do ensino médio em escolas públicas a chance de vivenciar o trabalho político parlamentar por meio de simulações das atividades legislativas realizadas pelos senadores e senadoras.

1.2.1.4. Os participantes são selecionados através de um concurso de redação em colaboração com as secretarias estaduais de educação, envolvendo escolas, professores e alunos. Os autores das melhores redações em cada estado e no Distrito Federal são eleitos para representar seus estados como jovens senadores e senadoras do ano.

1.2.1.5. Em Brasília, esses jovens senadores e senadoras participam da Semana de Vivência Legislativa, onde são orientados a agir como representantes de seus estados durante as sessões plenárias e reuniões das comissões temáticas. Ao final da semana, diversos projetos de lei são apresentados e votados em sessão plenária. Desta forma, através de suas propostas legislativas, os jovens senadores e senadoras têm a chance de contribuir ativamente para as leis do país, desde que suas propostas sejam aceitas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

1.2.1.6. Para as próximas edições, a contratação dos serviços de hospedagem e alimentação para o Programa Jovem Senador será realizada por meio de um contrato de prestação de serviços continuados, com prazo de vigência de até 120 (cento e vinte) meses, com possibilidade de prorrogação conforme item 4.2.

Por meio do Ofício nº 088/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.018892/2025-33), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.197118/2024-07, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.015736/2025-11, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que “o quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que as quantidades são as necessárias para que os estudantes, professores e equipe técnica do Senado Federal estejam adequadamente alojados durante todo o período em que estiverem em Brasília”.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.199561/2024-12, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 278.035,50.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.203145/2024-18, cuja validade é até 17/05/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.210383/2024-80.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.214974/2024-26, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.006259/2025-01, tendo consignado alterações em novo Termo de Referência, NUP 00100.006251/2025-36.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.008657/2025-53, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 62/2025 (NUP 00100.013551/2025-71) analisou os autos e concluiu que “fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.015745/2025-10.

Consta do NUP 00100.015726/2025-85 Ata da Reunião do Comitê de Contratações que dispensou a elaboração do estudo técnico preliminar.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.017786/2025-32. A contratação está prevista no item 20250180 do Plano de Contratações.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame e a despesa; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

À consideração de Vossa Senhoria.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)***Guilherme Ferreira da Costa**

Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)***Tahmineh Maria Shokranian de Mello**

Assessora Técnica

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.015736/2025-11) e a minuta de edital (documento nº 00100.018890/2025-44), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 278.035,50** (duzentos e setenta e oito mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos), prevista no item 20250180 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 5 de fevereiro de 2025.

*(assinatura eletrônica)***ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 442 de 2025

A DIRETORA- GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.017522/2024-70**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Serviço Jovem Senador – SEJS** como fiscal do(s) contrato (s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

